

REGULAMENTAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 1 – O acadêmico que não tenha comparecido a alguma verificação de aprendizagem terá direito a segunda chamada, desde que requeira formalmente junto a Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado, que analisará e deliberará sobre as razões da ausência, de acordo com o Art. 110 do Regimento Geral da Faculdade.

Par. Único: O acadêmico deverá requerer a segunda chamada no prazo de 72(setenta e duas horas), a contar da data da estipulada para a avaliação.

Art. 2º. – Ao requerimento de solicitação de verificação de aprendizagem em segunda chamada o acadêmico deverá juntar a justificativa com comprovação que será analisada pela Coordenação do Curso e pelo professor da disciplina.

Par. Único: As justificativas consideradas serão: ausência por problemas de saúde do acadêmico (a), companheiro (a), filho (a) mãe e/ ou pai, falecimento de pessoa da família, problema de transporte escolar e de trabalho.

Art. 3º. – Não serão aceitos requerimentos de solicitação de verificação de aprendizagem em época especial sem o documento original que comprove o motivo da ausência do acadêmico a atividade avaliativa.

Art. 4º. - A autorização para avaliação em época especial não servirá para abonar a falta ou faltas do acadêmico do dia da avaliação inicial.

Art. 5º. – O indeferimento da solicitação do acadêmico devidamente justificado pela Coordenação do Curso e pelo professor da disciplina implicará no encerramento do processo por ele requerido.

Art. 7º. – Todas as verificações de aprendizagem em época fora da data estipulada e combinada em sala de aula com os alunos deverá ser requerida junto ao Protocolo da instituição.

Art. 6º. – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Gabinete da Direção Geral da FACULDADE GUAIRACÁ, em 04 de dezembro de 2008.

**Juarez Matias Soares
Diretor Geral**

APROVADO PELA RESOLUÇÃO 019/2008/GDG